LEI Nº. 1.448/2015

Altera o artigo 2º da Lei nº 1401/2014.

Osmar Felipe Junior, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei no. 1401/2014 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Recebida a notificação de infração de Trânsito, a multa será encaminhada em até 05 (cinco) dias, pelo respectivo órgão responsável pelo veículo ao motorista infrator, informando-o que no prazo estipulado para tal, deverá apresentar defesa prévia junto ao órgão de Transito competente ou, alternativamente, efetuar o pagamento da multa, encaminhando, posteriormente copia devidamente autenticada pelo agente arrecadador.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, em 14 de dezembro de 2015.

Osmar Felipe Junior
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por Editais, na data supra.

Alfredo Roberto de Toledo
Secretário

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA - SP - Gabinete do Prefeito - ADMINISTRAÇÃO - Osmar Felipe Junior - PREFEITURA